



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

☒ Assessoria Jurídica
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento

Transporte e Segurança Pública

Sala das Sessões, em 25/08/2020

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 19 de agosto de 2020.

MENSAGEM GP Nº 321/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Segurança, por meio do Ofício nº 81/2020-SMSEG, protocolizado sob o nº 17.299/2020, que justifica a necessidade de alteração do referido dispositivo para dar cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, que autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com Municípios para execução de serviços relativos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, a qual, em seu artigo 6º, estabelece que o prazo de vigência dos convênios não será inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 17.299/2020, contendo as manifestações da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov.rbm

**PROJETO DE LEI nº 89/20**APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 28/10/2020

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho de 2011, e do Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, pelo prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) anos, tendo por objeto a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos, a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as legislações vigentes.”

..... (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



17299 / 2020



17/07/2020 08:51

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE SEGURANCA

Assunto: MINUTA DE DECRETO

OF Nº 81/2020 QUE AUTORIZA CELEBRAR CONVENIO
COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E
OUTROS - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO

Conclusão: 07/08/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



Ofício nº 81/2020-SMSEG

Mogi das Cruzes, 16 de Julho de 2020.

A Sua Excelência
Marcus Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes
Nesta

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Despacho
Autorizo o solicitado. Encaminhe-se à
Secretaria Municipal de Governo para
providências, obedecidas as cautelas
legais.

GP, em 16 de Julho de 2020

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Solicito a Vossa Excelência, que seja elaborado Projeto de Lei alterando o art 1º da Lei nº 7.193, de 16 de agosto de 2016 que autoriza a Prefeitura celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que tem por objetivo a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamentos e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Tal alteração se faz necessária para dar atendimento ao Artigo 6º da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1.975, que determina que o prazo de vigência dos convênios não será inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos.

Sem mais para o momento, reitero nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES
Secretário Municipal de Segurança



Secretaria do Governo
Centro Administrativo
do Poder Executivo em
22 de Maio de 1965 às 15 hs.
Leuz
CLEBIA J. CARDINA
RGF 0.007

17299-20

039

PREFEITURA DE MOGI DAS
CRUZES



SECRETARIA DE SEGURANÇA



MINUTA DE LEI

Lei nº _____, de _____ de _____ de 2020.

(Altera o Art 1º da Lei nº 7.193, de 16 de Agosto de 2016,
e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O art. 1 da Lei Municipal nº 7.193, de .16 de Agosto de 2016, passa a ter a seguinte
redação:

“Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, Lei Estadual nº. 14.511, de 22 de julho de 2011 e Decreto nº. 58.568, de 19 de novembro de 2012, pelo prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) anos, para execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos, a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes”

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, em _____, de _____ de 2020, 459º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito

MARCO ANTONIO PINTO SOARES JUNIOR
Secretário de Governo



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.193, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho de 2011; e do Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, pelo prazo de 5 (cinco) anos, tendo por objeto a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as legislações vigentes.

Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Convênio são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º O objeto do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei será executado com recursos materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles, nos termos do respectivo Plano de Trabalho.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas e os ajustes que se fizerem necessários junto ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para execução dos serviços de que trata esta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei referentes às obrigações do Município correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade. -



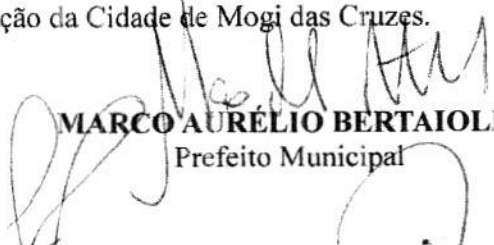
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.193/16 - FLS. 2

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de agosto de 2016, 455ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Eli Nepomuceno
Secretário de Segurança


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de agosto de 2016. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo

SGov.rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta **DOUTOR ALEXANDRE DE MORAES** e pelo Comandante Geral da Polícia Militar **CEL. PM RICARDO GAMBARONI**, doravante denominado **ESTADO**, e o Município de Mogi das Cruzes, representado pelo Prefeito **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.202.758-25, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base no disposto na Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de novembro de 2012 e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do **ESTADO**, no âmbito do **MUNICÍPIO**, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do **Plano de Trabalho** anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional:

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - O ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - O MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação e do Material de Consumo Durável:

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o **Plano de Trabalho** que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis:

O **MUNICÍPIO** ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros:

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de **R\$ 7.294.439,00** (sete milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais), os quais **R\$ 5.500.000,00** (cinco milhões e quinhentos mil reais) onerarão o elemento econômico do orçamento do **ESTADO** e **R\$ 1.794.439,00** (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais) o orçamento do **MUNICÍPIO**.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



§ 1º Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o **MUNICÍPIO**.

§ 2º Após a implantação dos serviços a que se refere o **caput** desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência:

O prazo de vigência deste convênio é de **5 (cinco) anos**, prorrogável por igual período, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Alterações:

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão:

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Dos Representantes dos Partícipes:

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio os partícipes terão os seguintes representantes:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



17219-28
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
012
-7
PROTÓCOLO E ARQUIVO

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

ALEXANDRE DE MORAES
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CEL PM RICARDO GAMBARONI
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:



ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE TRABALHO



1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

ÓRGÃO/ ENTIDADE: SSP/SP - Corpo de Bombeiros - 17º Grupamento de Bombeiros CNPJ/MF Nº			
Endereço: Rua Olegário Paiva, 33 - Centro Cívico			
Cidade: Mogi das Cruzes	CEP: 08780-040	DDD/Telefone: (11) 4799-1234	
Nome do Responsável pelo Acompanhamento: Jean Carlos de Araújo Leite			CPF: 089.614.798-30
RG/ÓRGÃO EXP: SSP/SP	CARGO: Major PM	FUNÇÃO Cmt Int GB	MATRÍCULA: RE 852058-5
Nome do responsável eventual pelo acompanhamento: Edson Lino de Souza			CPF:
RG/ÓRGÃO EXP: SSP/SP	CARGO: Cap PM	FUNÇÃO Subcmt Int GB	MATRÍCULA: RE 870479-1

ÓRGÃO/ ENTIDADE: PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES CNPJ Nº 46.523.270/0001-88			
Endereço: Av. Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico			
Cidade: Mogi das Cruzes	CEP: 08780-900	DDD/Telefone: (11) 4798-5000	
Nome do Responsável pelo Acompanhamento: MARCO AURELIO BERTAIOLLI			CPF:
RG/ÓRGÃO EXP:	CARGO: Prefeito	FUNÇÃO: Prefeito	
Nome do responsável eventual pelo acompanhamento:			CPF:
RG/ÓRGÃO EXP: SSP/SP	CARGO:	FUNÇÃO Subcmt	MATRÍCULA: RE



ESTADO DE SÃO PAULO

2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA:

2.1. A instalação de serviços de bombeiros no Município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no Município de Mogi das Cruzes, os serviços que constam na Cláusula Primeira do convênio.

3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimentos necessários para o funcionamento dos serviços.

4 - METAS A SEREM ATINGIDAS:

4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no Município de Mogi das Cruzes tem como meta possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, visando à





ESTADO DE SÃO PAULO

melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.

4.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio da Base ou Posto de Bombeiros de Mogi das Cruzes, pertencente ao 17º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que integrará o sistema de atendimento a emergência do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5 - ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

5.1.1. Ao ESTADO:

5.1.1.1. Constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

5.1.1.2. Fornecimento de uniformes e;

5.1.1.3. Remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

5.1.2.1. Aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do consumo gênero;

5.1.2.2. Execução de serviços de manutenção, em geral;

5.1.2.3. Construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

5.1.2.4. Aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;





ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2.5. Fornecimento da alimentação destinada aos bombeiros de prontidão;

5.1.2.6. Instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP;

5.1.2.7. Incentivar, autorizar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos profissionais lotados nos Postos de Bombeiros de Mogi das Cruzes.

5.2 A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

5.2.1. Pelo **ESTADO**:

5.2.1.1. Viaturas, acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e

5.2.1.2. Viaturas, acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

5.2.2. Pelo **MUNICÍPIO**:

5.2.2.1. Viaturas, acessórios e equipamentos para combate a incêndios;

5.2.2.2. Viaturas, acessórios e equipamentos para operação de salvamento Aquático e terrestre;

5.2.2.3. Viaturas, acessórios e equipamentos para resgate de acidentados;

5.2.2.4. Viaturas leves, para transporte de matéria; e

5.2.2.5 Material e equipamento de comunicações.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade o **MUNICÍPIO** o pagamento de despesas com locação, manutenção e outras que

17253-
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
016
12



ESTADO DE SÃO PAULO

impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais;

6.2. O valor repassado anualmente pelo **MUNICÍPIO** ao Corpo de Bombeiros conforme estipulado na Cláusula Quinta do convênio será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA do IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. As despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas, por conta das dotações orçamentárias, conforme Lei Orçamentaria nº 7.022 de 19 de dezembro de 2014, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria de Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

7 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

7.1.1. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamentos das taxas de serviço público (água, gás, energia elétrica, telefone, etc)	R\$ 17.500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de gêneros alimentícios	R\$ 1.500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Contratação de empresa de Serviços de limpeza e aquisição de materiais de higiene	R\$ 12.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 22.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Material de consumo para escritório e outras despesas com materiais diversos	R\$ 2.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Manutenção e substituição de equipamentos administrativos	R\$ 4.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Contratação de empresa de serviços de nutrição e alimentação	R\$ 42.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Total Mensal (despesas fixas)	R\$ 101.000,00	Total Anual (despesas fixas)	R\$ 1.212.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Manutenção preventiva e corretiva das viaturas	R\$ 258.189,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Manutenção predial	R\$ 5.250,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Manutenção e substituição de materiais e equipamentos operacionais	R\$ 144.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total Mensal (despesas fixas)	R\$ 407.439,00	Total Anual (despesas fixas)	R\$ 407.439,00

7.1.3. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Instalação de hidrantes	R\$ 20.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição de materiais e equipamentos para adequação do serviço	R\$ 90.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição ou montagem de veículos e embarcações para adequação do serviço	R\$ 65.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Total Mensal (despesas fixas)	R\$ 175.000,00		

7.1.4. FASES DE EXECUÇÃO (ESTADO)	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamento dos salários dos policiais empregados	R\$ 5.500.000,00	ANUAL	ANUAL

7.1.5. TOTAL GERAL	VALORES
	R\$ 7.294.439,00

7.2. Do 2º ao 5º ano do Convênio celebrado onerará as dotações próprias do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente, sendo que o **MUNICÍPIO** constará a Dotação Orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual).



ESTADO DE SÃO PAULO



7.3. A execução do Cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 5 (cinco) anos, que após o mesmo será necessário firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.

8 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. O Comandante da OPM deve designar o Subcomandante como substituto eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.

8.2. O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à Prefeitura local, além dos serviços de construção do quartel/manutenção e/ou reformas e de adaptação de viaturas que serão destinadas aos Postos de Bombeiros de Mogi das Cruzes.

8.3. No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios semestrais e as informações mensais trocadas de modo recíproco entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio (do CB e da Prefeitura), devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema informatizado, à respectiva Unidade Gestora Executora (UGE) da Unidade e esta, por sua vez, à UGE do Comando de Bombeiros da Capital, de acordo com diretriz específica.

8.4. O cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 5 (cinco) anos, que após o mesmo será necessário firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.



ESTADO DE SÃO PAULO

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho Anual, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Mogi das Cruzes.

São Paulo, ____ de ____ de 2015.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito

JEAN CARLOS DE ARAUJO LEITE

Major PM Comandante Interino do 17º GB

17299



17299-20

Ficha informativaTexto compilado**LEI Nº 684, DE 30 DE SETEMBRO DE 1975****(Atualizada até a Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011)**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios sobre serviços de bombeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os Municípios, inclusive o da Capital, convênios sobre serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, estabelecendo as correspondentes normas de fiscalização e as sanções a que estarão sujeitos os infratores.

Parágrafo único - Os convênios a que se refere este artigo obedecerão, formalmente, ao mesmo padrão e terão em vista as normas que regulam, no Estado, os serviços afetos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 1º-A - O Estado poderá aceitar bombeiro municipal para a cooperação na prestação dos serviços de bombeiros pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar. (NR)

§ 1º - Por "bombeiro municipal" compreende-se o servidor público municipal, designado para esse fim, preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros. (NR)

§ 2º - vetado. (NR)

- Artigo 1º-A acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22/07/2011.

Artigo 2º - Constituem encargos a serem assumidos pelas partes convenientes:

I - Pelo Estado:

- a) o efetivo que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) os uniformes e o material de expediente;
- c) a remuneração do efetivo e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Pelos Municípios:

- a) a aquisição de combustíveis, lubrificantes e material do mesmo gênero;
- b) os serviços de manutenção, em geral;
- c) a construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às unidades operacionais de bombeiros, mediante aprovação prévia do órgão competente da Polícia Militar;
- d) a aquisição e a manutenção do material necessário à limpeza do alojamento e da administração;
- e) o fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;
- f) a instalação de válvulas de incêndio, de acordo com plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico da Polícia Militar.

§ 1º - Os encargos com a aquisição e a substituição dos equipamentos especializados, do material de consumo durável, das viaturas e do material de comunicação serão atendidos, em

cada caso, de acordo com o que for convencionado entre as partes no convênio que firmarem.

§ 2º - A aquisição e a substituição a que se refere o parágrafo anterior obedecerão às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 3º - Os municípios se obrigarão a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e à concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, à exceção dos que se destinarem às residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem assim à verificação da efetiva observância das normas técnicas.

Artigo 4º - Os municípios estabelecerão, por atos próprios de maneira uniforme, de acordo com o que for convencionado, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores.

Artigo 5º - Para execução dos convênios que firmarem as partes convenientes se obrigarão a fazer consignar, em seus orçamentos, as dotações que se tornarem necessárias.

Artigo 6º - O prazo de vigência dos convênios não será inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos.

Artigo 7º - Ficam mantidos os convênios ora em vigor, firmados com fundamento nas Leis n. 6.235 e 8.563, respectivamente de 28 de agosto de 1961 e 31 de dezembro de 1964, facultando-se, porém, aos Municípios seus signatários, renová-los, antes do termo final dos prazos previstos, de acordo com o disposto nesta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n. 6.235, de 28 de agosto de 1961, e 8.563, de 31 de dezembro de 1964.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias

Secretário da Segurança Pública

Jorge Wilhelm

Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 30 de setembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa

Diretor Administrativo - Subst.

17299

Ficha informativa**LEI Nº 14.511, DE 22 DE JULHO DE 2011**

(Projeto de lei nº 532/11, do Deputado Pedro Tobias - PSDB)

Altera a Lei n. 684, de 30 de setembro de 1975, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre Serviços de Bombeiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A e respectivos §§ 1º e 2º:**Artigo 1º-A** - O Estado poderá aceitar bombeiro municipal para a cooperação na prestação dos serviços de bombeiros pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.**§ 1º** - Por "bombeiro municipal" compreende-se o servidor público municipal, designado para esse fim, preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros.**§ 2º** - vetado.**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 2011.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 58.568, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, estabelecendo as condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto o estabelecimento das condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º - Os convênios a que se refere o "caput" do presente artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto.

§ 2º - O Secretário da Segurança Pública poderá, ouvida a Consultoria Jurídica que serve à Pasta, autorizar adequações na minuta-padrão a que alude o § 1º deste artigo, com vista ao atendimento das peculiaridades de cada Município, em especial em razão do número de habitantes e respectivas condições orçamentário-financeiras, observadas, em qualquer hipótese, as disposições da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975.

Artigo 2º - A instrução dos processos relativos aos convênios deverá incluir manifestação técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria da Segurança Pública, bem assim atender, no que couber, ao disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 3º - O Secretário da Segurança Pública expedirá resolução contendo instruções complementares para a execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

Parágrafo único - As instruções complementares de que trata o "caput" deste artigo incluirão o estabelecimento de diretrizes administrativas, técnicas e operacionais, destinadas a regular a prestação dos serviços na hipótese prevista no artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 2012

17299-20



ANEXO
a que se refere o § 1º, do artigo 1º do
Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de _____, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta _____, e pelo Comandante Geral da Polícia Militar _____, doravante denominado ESTADO, e o Município de _____, representado por seu Prefeito _____, R.G. _____, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30.09.1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2012, e observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;
- IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;
- V - ações em situações de calamidade pública;
- VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

Parágrafo único - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

- a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;
- b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

- a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;
- b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;
- c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de

refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização de Imóveis

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

Parágrafo único - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº , de de de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA**Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros**

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de (indicar o nome do Município), objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA**Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

O valor estimado para a implantação dos serviços objeto deste convênio é de R\$ (), dos quais R\$ () onerarão o elemento econômico , do orçamento do ESTADO, e R\$ () o orçamento do MUNICÍPIO.

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA NONA**Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA**Das Alterações**

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Da Denúncia e Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**Dos Representantes dos Partícipes**

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

- I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;
- II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**Do Foro**

17200-20

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, de de
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

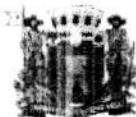
R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

processo	exercício	fls
17.299	2020	029
22-07-20		
Data		Rúbrica

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Segurança**

À Procuradora Geral do Município

Visto. Encaminhamos o presente para conhecimento e análise de Projeto de Lei (fls. 3), conferido nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.193, de 2016.

SGOV., 22 de julho de 2020.

Acolho.

Visto


Cleusa Ferreira
RGF-8667


Marco Soares
Secretário de Governo

RECEBIDO
PGM, 23 / 07 / 20
Às 16h26 horas
Recebo

O
H
C
A
P
S
E
D
U
O
O
A
C
A
M
R
O
T
E
D
A
H
L
O
F



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 17.299/2020

FOLHA Nº

28

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora-Geral Dra. Dalciani Felizardo

Processo nº 17.299/2020

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR. ESPÉCIE DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PRAZO SUPERIOR A 5 ANOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VICIO FORMAL E MATERIAL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS, SE O CASO.

1. Trata-se de **processo administrativo** inaugurado pela **Secretaria Municipal de Segurança** com a **minuta do projeto de lei** que **autoriza** o Poder Executivo a celebrar **convênio** com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a **execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.**

2. A **minuta do mencionado projeto** altera o **artigo 1º da Lei 7.193, de 16 de agosto de 2016**, que, atualmente, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio para o objeto acima referido pelo **prazo de 5 (cinco) anos** e, por sua vez, a **nova redação busca** permitir que o prazo de vigência seja elastecido para **10 (dez) a 30 (trinta) anos.**



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yagua Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5037
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 17.299/2020

FOLHA Nº

3. Justifica-se o projeto, segundo a Secretaria Municipal de Segurança (fls. 02), a **necessidade de adequação dos prazos com a Lei Estadual nº 684/1975**, que impõe marco não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos (fls. 19/20).

4. Nesta fase, esta Procuradoria do Consultivo Geral é instada pela Secretaria Municipal de Governo para a **análise jurídica da minuta**.

5. É o relatório.

6. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

7. Possível afirmar que o **convênio** em destaque apresenta-se como de **cunho cooperativo**, com evidente união de esforços entre o ente estadual e municipal para a execução de serviços públicos de interesse comum.

8. Depreende-se da cópia da minuta do instrumento juntado em fls. 06/18 que ao **Município** incumbirá o **fornecimento dos meios materiais** para a execução do objeto, como a construção, adaptação ou locação de imóveis, fornecimento de suprimentos para ao corpo efetivo de bombeiros etc.

9. No mais, como sabido, os **convênios**, em regra, se submetem às regras da Lei 8.666/93, conforme dispõe do seu artigo 116¹, inclusive quanto aos **prazos de duração**.

10. A **submissão dos convênios aos prazos da Lei 8.666/93** reflete as exigências do direito financeiro, especialmente no conceito de exercício orçamentário, posto que, na maioria dos casos **há repasses financeiros de um ente a outro**.

¹Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 17.299/2020

FOLHA Nº 27

11. Especificamente em relação aos **prazos desses ajustes**, entende o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo² que para os convênios de **cooperação técnica** não haveria a necessidade de submissão de 5 (cinco) anos do artigo 57 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 116 da mesma lei, podendo, inclusive, ter **prazo indeterminado**.

12. Carateriza-se os convênios de cooperação técnica a ausência de repasses financeiros de um ente a outro.

13. Parece-nos que, no caso dos autos, as **obrigações impostas ao Município não são suficientes a caracterizar, especificamente, natureza de "repasso"**, tendo em vista que ao que tudo indica o Município, *sponte própria*, **será o responsável direto pelas aquisições de produtos e serviços** para a atendimento do objeto do convênio, verbas essas que, imagina-se, sairão dos cofres do próprio Município e, assim, o pacto mais se aproxima de um **acordo de cooperação técnica**, podendo, se isso se confirmar, ser celebrado por prazo superior a 5 (cinco) anos.

14. No mais, os prazos mínimos e máximos para a vigência do convênio **são fixados por lei estadual**, o que acaba por deixar reduzido o espaço para negociações fora desses limites.

15. Prosseguindo com a análise, é possível afirmar que a minuta apresentada **não dispõe de vício formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

16. Quanto ao **aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional**, ao contrário, a Constituição incentiva a construção de um estado federativo cooperativo.

²TC-001193/002/09 - Convênios de cooperação que não impliquem em repasses de recursos financeiros admitem vigência por prazo indeterminado, observada a legislação correspondente.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º e 4º andares
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 17.299/2020

FOLHA Nº

17. No mais a mais, o texto apresentado na minuta de fls. 03 encontra-se apto aos objetivos almejados, motivo pelo qual a aprovo.

18. Por derradeiro, malgrado o cunho autorizativo do projeto, sugiro que a autoridade consulente certifique **se o presente projeto trará impactos financeiros ao orçamento** e, se o caso, deverá proceder junto à Secretaria Municipal de Finanças a **acomodação legal orçamentária das despesas decorrentes**, com a inclusão de dispositivo específico à minuta do projeto de lei.

19. É o parecer. À apreciação superior. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo.**

P.G.M, 11 de agosto de 2020.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031

✓

Acervo a s. manifestacao.

Dalciano Felizardo
Procurador-Geral do Município

13 08 20 16:45

[Handwritten signature]

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

17.299/2020

Confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 14.511, de 22 de julho de 2011, e do Decreto Estadual nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, pelo prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) anos, tendo por objeto a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos, a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as legislações vigentes.”

..... (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

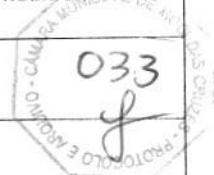
MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

Secretaria de Segurança

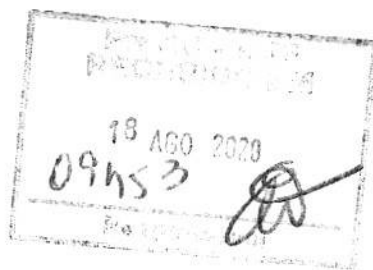
**Ao Senhor Secretário de Finanças
Clovis da Silva Hatiw Lú Junior**

Visto. Ciente. Tendo em vista o pleiteado na inicial pela Secretaria de Segurança, bem como as demais informações e documentos constantes destes autos, encaminhamos o presente para exame e manifestação da versão final da anexa minuta de projeto de lei às fls. 30, que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, em especial quanto ao solicitado pelo nobre Procurador do Consultivo Geral em seu parecer exarado às fls. 29v (parágrafo 18).

SGov, 17 de agosto de 2020.

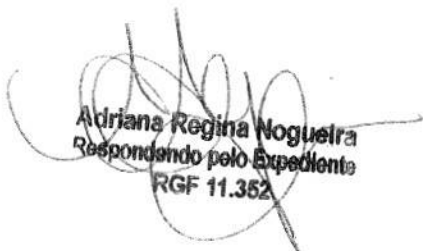

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm



Ao
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE,
para as providências necessárias. (CONVÊNIOS)

S.M.F., em 18/08/2020


Adriana Regina Nogueira
Respondendo pelo Expediente
RGF 11.352



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº.	EXERC.	FOLHA Nº.
17.299	2020	32
19/08/2020		2
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: Secretaria de Segurança



À Divisão de Orçamento

Encaminho o presente para as providências cabíveis, ciente quanto à intenção da alteração legislativa pretendida.

GCM, 19 de agosto de 2020

CASSIA DA SILVA SOUZA
Auxiliar de Apoio Administrativo



INTERESSADO

Secretaria de Segurança

À Secretaria de Governo:

Em atendimento ao item 18 do parecer jurídico, informamos que os recursos que poderão ser indicados para cobertura de despesa em pauta, classificam-se: **02.14.01-06.182.0031.2.065-3.3.90.30** (ficha nº 495), **3.3.90.39** (ficha nº 500), **4.4.90.51** (ficha nº 501) e **4.4.90.52** (ficha nº 503), bem como a elaboração da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa.

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 19 de agosto de 2020.

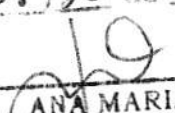

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão


Clovis S. Hatw Lú Junior
Secretário de Finanças

Visto:

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
19/08/20 às 11:03 hs.


ANA MARIA
RGF4.152



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Processo 17.299/2020

Folha 34 rubrica

DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com alteração do artigo 1º da Lei nº 7.193, de 16 de agosto de 2016 que autoriza a Prefeitura celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, que tem por objetivo a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamentos e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o **Impacto Trienal** da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2020.....	R\$ 1.514.000.000,00
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.514.000.000,00
Valor da despesa para 2020.....	R\$ 1.510.500,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,0998%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,0998%
Receita Orçamentária estimada para 2021	R\$ 1.845.519.500,00
Valor da despesa para 2021.....	R\$ 1.794.439,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2021.....	0,0973%
Impacto % sobre o Caixa de 2021.....	0,0973%
Receita Orçamentária estimada para 2022.....	R\$ 1.918.996.100,00
Valor da despesa para 2022	R\$ 1.794.439,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2022.....	0,0935%
Impacto % sobre o Caixa de 2022.....	0,0935%

Mogi das Cruzes, 19 de agosto de 2020.

Clovis S. Hatw Lu Junior
Secretário de Finanças



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 89 / 2020 - Processo nº 117 / 2020

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

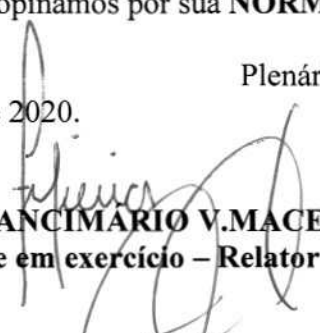
Conforme verificamos na Mensagem GP nº 321/2020, o objetivo da presente proposta legislativa é atender solicitação da Secretaria de Segurança que, por intermédio do Ofício nº 81/2020-SMSEG, protocolizado sob o nº 17.299/2020, requer alteração do artigo 1º da Lei nº 7193/2016, para adequação aos termos do dispositivo na Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, que autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar convênios com Municípios para execução de serviços relativos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, a qual, em seu artigo 6º, estabelece que o prazo de vigência dos convênios não serão inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos.

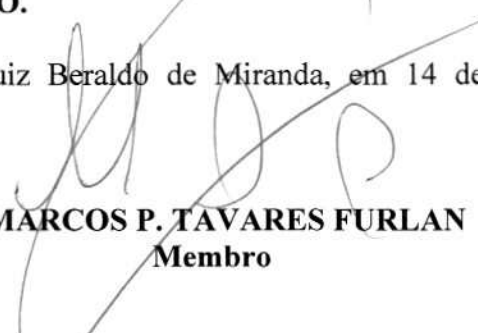
Ou seja, verificamos que atualmente o artigo 1º da Lei Municipal nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca de salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos, a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, pelo prazo de 5 (cinco) anos e, por sua vez, a nova redação visa se adequar a Lei Estadual nº 684/1975 permitindo que o prazo de vigência seja não inferior a 10 (dez) anos e nem superior a 30 (trinta) anos.

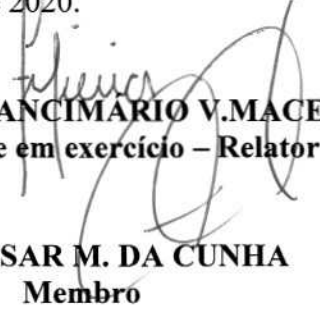
No mais, nas cópias constantes do Processo Administrativo nº 17299/2020, verificamos a manifestação favorável das Secretarias competentes e parecer da Procuradoria-Geral do Município, a qual fundamenta muito bem a pretensão e entende pela constitucionalidade da proposta apresentada.

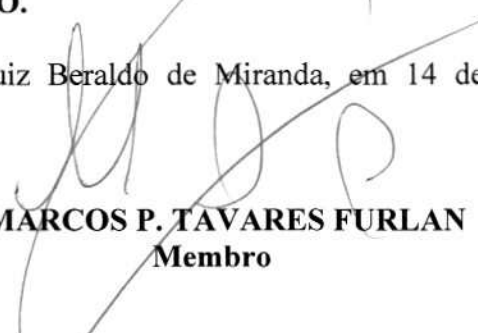
Sendo assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não havendo vícios jurídicos que possam macular o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de outubro de 2020.


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Presidente em exercício – Relator


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro


CAIO CÉSAR M. DA CUNHA
Membro


OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 89 / 2020 – Processo nº 117 / 2020

A presente proposta legislativa de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, visa conferir nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

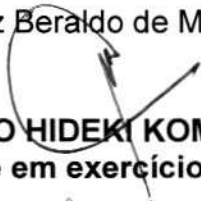
Em síntese, a proposta legislativa tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei nº 7193/2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca de salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos, a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para que, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, determinar que a vigência dos convênios não serão inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos.

Verificamos ainda que, às fls. 36 do projeto de lei, consta a estimativa de impacto financeiro trienal, conforme determina a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 15 de outubro de 2020.


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente em exercício – Relator


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro


IDIGUES FERREIRA MARTINS
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**

Projeto de Lei nº 089 / 2020

Processo nº 117 / 2020

Visa a presente proposta legislativa, de autoria do **Chefe do Poder Executivo**, conferir nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Conforme verificamos, o projeto de lei visa alterar o artigo 1º da Lei nº 7193/2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca de salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos, a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para que, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975, determinar que a vigência dos convênios não serão inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos.

Por sua vez, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Por fim, não havendo óbices que impeçam a aprovação do presente projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 16 de outubro de 2020.

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente em exercício – Relator

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Membro

CLODOALDO AP. DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 09 de novembro de 2020
28088 / 2020



13/11/2020 17:43

CAI: 275889

Ofício GPE n.º 242/20

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 242/2020 AUTOGRAFO PROJETO LEI Nº 89/20;
AUTORIA EXECUTIVO QUE CONFERE NOV
REDAÇÃO AO ART 1º DA LEI 7193/2016 QU

Conclusão: 04/12/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 89/20**, de vossa autoria, *que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica*, e dá outras providências, o qual foi aprovado, pelo Plenário desta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada na data de 28 de outubro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 89/20

Confere nova redação ao artigo 1° da Lei n° 7.193, de 16 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1° O artigo 1° da Lei n° 7.193, de 16 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos da Lei Estadual n° 684, de 30 de setembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual n° 14.511, de 22 de julho de 2011, e do Decreto Estadual n° 58.568, de 19 de novembro de 2012, pelo prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) anos, tendo por objeto a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de prevenção de acidentes e socorros diversos, a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as legislações vigentes.” (NR)

Art. 2° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de outubro de 2.020, 460° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



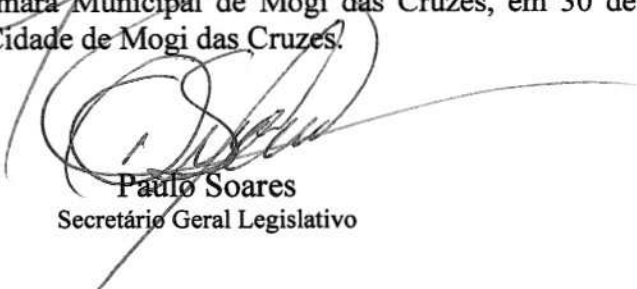
Projeto de Lei nº 89/20

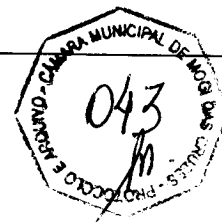
fls. 02


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário


EDSON DOS SANTOS
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 30 de outubro de 2.020, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 877/2020 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 30 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica

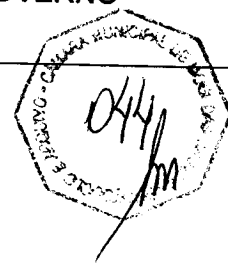
A. DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 08/12/2020
2ª Sessão

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.614, de 6 de outubro de 2020**, que dispõe sobre a criação e denominação da Maternidade Municipal de Mogi das Cruzes - Prefeito Manoel Bezerra de Melo, e dá outras providências;
- **7.622, de 17 de novembro de 2020**, que confere nova redação ao artigo 1º da Lei nº 7.193, de 16 de agosto de 2016, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.624, de 17 de novembro de 2020**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Padre Atílio Berta, e dá outras providências;
- **7.625, de 17 de novembro de 2020**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Leila de Queiroz Beneforti, e dá outras providências;
- **7.626, de 17 de novembro de 2020**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professor João Gualberto Mafra Machado, e dá outras providências;
- **7.627, de 17 de novembro de 2020**, que ratifica o Convênio Plataforma + Brasil nº 888211/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO Nº 07-42-2020 15:34 012997 1/2

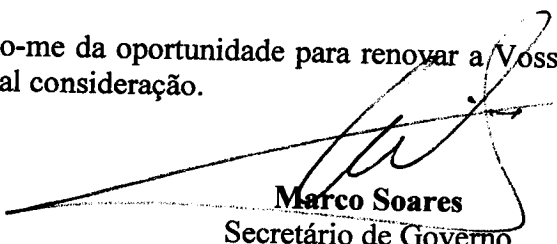


OFÍCIO Nº 877/2020 - SGOV/CAM - FLS. 2

• **7.628, de 17 de novembro de 2020**, que ratifica o Convênio Plataforma + Brasil nº 888203/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm